

O PROJETO DE POLO GASTRONÔMICO DA AMAZÔNIA: REFLEXÕES SOBRE TUTELA DO CONHECIMENTO TRADICIONAL

Flávia do Amaral Vieira¹
Ciro de Souza Brito²

THE AMAZON GASTRONOMIC POLE PROJECT:
REFLECTIONS ON THE PROTECTION OF TRADITIONAL
KNOWLEDGE

RESUMO: A gestão do patrimônio histórico-cultural e os direitos humanos são a temática central deste artigo, que analisa o projeto de criação do Polo Gastronômico da Amazônia na cidade de Belém, apresentado pelo Governo do Estado do Pará em 2016. Ante o projeto, é destacada a ampla mobilização da sociedade em reação a irregularidades relacionadas à falta de transparência e acesso a informação, desmobilização de um museu que existia no local e a ausência de consulta prévia, livre e informada aos detentores de conhecimento tradicional atingidos direta e indiretamente pelo empreendimento. São apresentadas reflexões sobre a tutela jurídica do conhecimento tradicional, o direito à consulta prévia e sobre as lutas de resistência na Amazônia. Conclui-se que este projeto nasceu desconectado da compreensão de desenvolvimento da comunidade local, em um cenário em que se evidenciaram mobilizações coletivas de resistência que podem ser capazes de modificar a situação, em prol de compreensões outras de desenvolvimento para a cidade.

Palavras-chave: Polo gastronômico da Amazônia. Direitos humanos. Conhecimento tradicional. Consulta prévia, livre e informada.

ABSTRACT: The management of historical and cultural heritage and the struggle for human rights are the central theme of this article, which analyzes the project for the creation of a Gastronomic Pole of the Amazon in the city of Belém, presented by the Government of the State of Pará in 2016. It is highlighted the wide mobilization of society in response to irregularities related to the lack of transparency and access to information on the case, the demobilization of a museum that existed in the area and the absence of prior, free and informed consultation of the holders of traditional knowledge directly and indirectly affected by the enterprise. Reflections are presented on the legal protection of traditional knowledge, the right to prior consultation and on resistance struggles in the Amazon. It is concluded that this project was born disconnected from the understanding of development of the local community, in a scenario in which collective mobilizations of resistance were evidenced that may be able to modify the situation, in favor of other understandings of development for the city.

Keywords: Pole of Gastronomy of the Amazon. Human rights. Traditional knowledge. Free, prior and informed consultation.

¹ Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará. Realizou missão de estudos na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, via acordo PROCAD-CAPES (2018). Possui mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (2015), área Direito e Relações Internacionais, e graduação em Direito pela Universidade Federal do Pará (2012).

² Mestre em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável (PPGAA-UFPA). Advogado. Assessor jurídico popular na organização de direitos humanos Terra de Direitos, em Santarém/PA. Membro do grupo de pesquisa Conhecimento e Direito (UFPA), do Núcleo de Pesquisa em Direito e Diversidade (UFMA) do Instituto Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) e da Rede Brasileira de Saberes Descoloniais. De 2017 a 2019, foi assessor de regularização fundiária de territórios quilombolas no Instituto de Colonização e Terras do Maranhão. E-mail: cirosbrito@gmail.com.



1 INTRODUÇÃO

Em 2016, obteve grande destaque nas redes sociais o lançamento, pelo governo do Estado do Pará, do projeto de criação do chamado Polo Gastronômico da Amazônia, na cidade de Belém, através do Decreto estadual nº 1.563, de 17 de junho de 2016. Sob o discurso governamental de promoção do desenvolvimento ambiental, social e econômico do Estado, este Polo seria um empreendimento composto por uma escola de gastronomia, um restaurante, um museu de história e um laboratório de gastronomia.

Idealizado pelo Centro Global de Gastronomia e Biodiversidade da Amazônia, um conjunto de organizações da sociedade civil, dentre as quais se destaca o Instituto Atá, do célebre *chef* paulista Alex Atala³, o empreendimento seria implementado no espaço Casa das Onze Janelas, um dos principais pontos turísticos da capital paraense. Parte do Complexo Feliz Lusitânia, o prédio é tombado pelo IPHAN como patrimônio histórico, e atualmente abriga o Museu de Arte Contemporânea do Pará, que seria remanejado para outro local.

A escolha do espaço foi anunciada como um esforço de agregar ao sítio 'Feliz Lusitânia', que já congrega manifestações marcantes da história local e traços da cultura e memória local, mais um componente: a gastronomia paraense⁴. De acordo com dados do Governo do Estado do Pará, em 2015, o setor de turismo atraiu ao Pará 1,1 milhão de turistas, brasileiros e estrangeiros, e injetou 736 milhões de reais na economia do Estado⁵.

No entanto, o Polo foi criado sem a participação da sociedade civil local. Nesse contexto, um acalorado debate surgiu nas redes sociais sobre os interesses envolvidos e as irregularidades existentes no projeto, suscitado na maior parte por artistas e ativistas da cultura local. A principal alegação era de que o projeto tinha sido elaborado sem debate

³ Para saber mais, ver sítio oficial do Instituto Atá. Disponível em: <http://www.institutoata.org.br/pt-br/index.php>. Acesso em: 18 jul. 2016.

⁴ Agência Pará, *Importância do Pólo de Gastronomia e valorização da nossa cultura*. 01 de julho de 2016. Disponível em: <https://www.facebook.com/notes/governo-do-par%C3%A1/import%C3%A2ncia-do-polo-de-gastronomia-e-valoriza%C3%A7%C3%A3o-da-nossa-cultura/1133243010071504>. Acesso em: 17 jul. 2016.

⁵ Agência Pará. Governo apresenta propostas do "Pará 2030" para a gastronomia e turismo. 06 de julho de 2016. Disponível em: <http://www.agenciapara.com.br/Noticia/133853/governo-apresenta-propostas-do-para-2030-para-a-gastronomia-e-turismo>. Acesso em: 02 maio 2019.

público, sem divulgação de informações; e envolvendo ainda o remanejamento do Museu de Arte Contemporânea, sem destino definido. Ademais, ao lado do local, situa-se o Ver-O-Peso, maior feira pública a céu aberto do Brasil, e nem os reconhecidamente detentores de conhecimentos tradicionais relacionados à biodiversidade amazônica, seus feirantes, teriam sido consultados sobre este projeto. Entre 2016 e 2018, este projeto ficou parado, mas em 2019 novamente surgem notícias sobre a realização de uma reforma no Complexo Ver-o-Peso e a ausência de informações e participação da comunidade.

Boaventura de Sousa Santos (2013, p. 42) afirma que “a hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável”. Nesse sentido, estando no campo dos direitos humanos vários direitos que, a priori, foram violados pelo Governo do Estado do Pará, este artigo visa refletir sobre questões como neocolonização, ausência de transparência e de consulta prévia que resultam justamente em processos de violação de direitos humanos. Para isso, primeiramente iremos analisar o projeto do Polo Gastronômico, para depois apresentar reflexões sobre a tutela jurídica do conhecimento tradicional, sobre desenvolvimento e formas de resistência. Afinal, para que/quem serve nossa cultura?

2 O POLO GASTRONÔMICO: ANÁLISE DO PROJETO

Nas últimas décadas, a sociedade civil tem se mobilizado cada vez mais com relação à gestão do patrimônio histórico-cultural belenense. O complexo Feliz Lusitânia e o mercado Ver-O-Peso, sítios históricos da formação histórica da cidade de Belém, podem ser considerados como alguns dos principais focos de atenção desses grupos, principalmente pela característica de patrimônio histórico e pelo potencial turístico.

Um grupo de ativistas locais criou no início de 2016 o Blog *Ver-o-Ver-o-peso*⁶, destinado a recolher informação sobre uma possível reforma e as mudanças previstas para o local. Com a publicação do Decreto estadual nº 1.563, em julho de 2016, e o anúncio da criação do Polo Gastronômico da Amazônia pelo governo do Pará, diversos agentes se

⁶ Disponível em: <https://veroveropeso.wordpress.com/sobre/>. Acesso em: 02 maio 2019.

mobilizaram, denunciando imediatamente a falta de participação da população em geral e da comunidade do entorno na elaboração do projeto.

Historiadores, fotógrafos e arquitetos organizaram aulas públicas para discutir a utilização do espaço⁷, assim como a Faculdade de Artes Visuais da UFPA, que também promoveu um fórum de discussão sobre a criação do Polo Gastronômico⁸. O Instituto Peabiru, que tinha sido noticiado como participante do projeto, logo lançou nota discordando da previsão de mover o Museu de Arte Contemporânea e condenando decisões unilaterais⁹. No mesmo contexto, no Sesc Pará, ativistas promoveram uma roda de diálogo sobre cultura alimentar, patrimônio cultural e biodiversidade¹⁰ para discutir o tema. E, ainda, foram elaboradas duas petições *online* pela manutenção do Museu na Casa das 11 Janelas¹¹, entre outras manifestações que poderiam ser destacadas nesse artigo.

No contexto das mobilizações nas redes sociais e internet, a pressão recaiu principalmente no chef de cozinha Alex Atala. *Hashtags* como #ForaAtala e #FicaMuseu viralizaram. Fotos do *chef* paulista com peixes amazônicos para um jornal internacional incendiaram o debate¹². As críticas e provocações levaram o *chef* a divulgar um comunicado, em 30 de junho de 2016, informando um “profundo desgosto com o que

⁷ G1 Pará. “Historiadores dão aula sobre Casa das 11 janelas em protesto por museu”. 24 de junho de 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2016/06/historiadores-dao-aula-sobre-casa-das-11-janelas-em-protesto-por-museu.html>. Acesso em: 02 maio 2019.

⁸ ICA-UFPA. FAV discute Polo Gastronômico e a Casa das Onze Janelas. Disponível em: http://www.ica.ufpa.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2375%3Afav-discute-polo-gastronomico-e-a-casa-das-onze-janelas&Itemid=108. Acesso em: 02 maio 2019.

⁹ Instituto Peabiru. Sobre o Centro Gastronômico: participação e posicionamento do Instituto Peabiru. 1 julho de 2016. Disponível em: <https://peabiru.org.br/2016/07/01/sobre-o-centro-gastronomico-participacao-e-posicionamento-do-instituto-peabiru/>. Acesso em: 02 maio 2019.

¹⁰ Sesc Boulevard. RODA DE CONVERSA "Ei, parente! Vamos falar de cultura alimentar? - Roda de conversa sobre patrimônio cultural e biodiversidade" com Tainá Marajoara (Iacitatá Centro de Cultura Alimentar), Isaac Loureiro (Campanha Carimbó Patrimônio Cultural Brasileiro) e Tarcísio Feitosa (Fórum Contra os Impactos dos Agrotóxicos - Ministério Público). Disponível em: <https://www.facebook.com/sescboulevard/posts/1156917667705454>. Acesso em: 18 jul. 2016.

¹¹ Disponível em: http://www.peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR92365;https://secure.avaaz.org/po/petition/Ao_Instituto_do_Patrimonio_Historico_e_Artistico_Nacional_IPHAN_Para_Garanta_uso_do_Museu_Casa_das_Onze_Janelas_como_MUS/?pv=4. Acesso em: 18 jul. 2016.

¹² Ver em The Guardian, “In the heart of the Amazon with Alex Atala”, reportagem de 17 de agosto de 2013. Disponível em: <https://www.theguardian.com/lifeandstyle/2013/aug/17/alex-atala-amazon-food-brazil>. Acesso em: 18 jul. 2016.

está acontecendo”, e que o Instituto Atá desistia de se candidatar a gerenciar o Polo Gastronômico, enquanto o impasse sobre o museu persistisse¹³.

A desistência de Atala em gerir o espaço público, publicada treze dias depois da promulgação do Decreto que havia criado o Polo, evidenciou um traço marcante da política estadual paraense: decisões tomadas às portas fechadas e com protagonistas já definidos, sem publicidade aos demais interessados. No caso em análise, com repercussão à soberania alimentar e condições de produção e reprodução do conhecimento tradicional das comunidades locais, à margem dos princípios constitucionais de boa administração pública: ausência de transparência, impessoalidade e de acesso à informação.

O projeto do Polo Gastronômico fundamentava-se em estudos que integravam o Programa Pará 2030, o qual define uma estratégia de desenvolvimento sustentável e supostamente harmônico para o Estado. Segundo constava no Programa, os segmentos de turismo e gastronomia teriam potencial para crescer, em volume de negócios, renda e emprego, 10% a cada ano até 2030, com o fortalecimento da cadeia produtiva a partir de iniciativas como divulgação, atração de novos investimentos, melhoria dos produtos turísticos, investimentos em infraestrutura e qualificação da mão de obra local¹⁴. Inclusive, em 2015, Belém recebeu o selo de Cidade Criativa de Gastronomia pela Unesco¹⁵.

Nesse sentido, o Decreto nº 1.568, que criou o Polo Gastronômico, prevê, no artigo 6º, que o mesmo poderia ser gerido em parte ou integralmente por iniciativa privada, por meio de Contrato de Gestão a ser celebrado com entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social (OS).

As OS são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades são dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção

¹³ DIÁRIO ONLINE. *Alex Atala desiste de Polo Gastronômico de Belém*. 30 de junho de 2016. Disponível em: <http://www.diarioonline.com.br/noticias/para/noticia-372878-alex-atala-desiste-de-polo-gastronomico-de-belem.html>. Acesso em: 17 jul. 2016.

¹⁴ DIÁRIO ONLINE. *Alex Atala desiste de Polo Gastronômico de Belém*. 30 de junho de 2016. Disponível em: <http://www.diarioonline.com.br/noticias/para/noticia-372878-alex-atala-desiste-de-polo-gastronomico-de-belem.html>. Acesso em: 17 jul. 2016.

¹⁵ Disponível em: <http://www.turismo.gov.br/%C3%BAltimas-not%C3%ADcias/5789-bel%C3%A9m,-salvador-e-santos-no-topo-do-ranking-da-unesco.html>. Acesso em: 02 maio 2019.

e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 1998.

A análise das Organizações Sociais não é o escopo deste trabalho, mas cumpre destacar que a ascensão desse tipo de descentralização do poder Estatal é característica do sistema neoliberal, no qual é construído um discurso através do qual o papel do Estado na provisão de serviços essenciais não é mais reconhecido como eficiente, nem como de qualidade, que se reflete em mercados que exigem Estados cada vez mais fracos, e no repasse destas funções para o setor privado, isto é, funções essenciais e de interesse público passam a ser mercantilizadas (SANTOS, 2011)¹⁶.

De acordo com informações do governo do Estado sobre o Polo, o estudo, a pesquisa e o desenvolvimento das técnicas culinárias destinam-se à geração de novos talentos, à valorização e preservação das tradições alimentares paraenses, à integração com a academia e ao fomento das atividades dos pequenos produtores¹⁷. No artigo 3º do mencionado decreto, são previstas como atribuições do Polo:

- I - recolher, abrigar, conservar, pesquisar, investigar, documentar, preservar e comunicar o Patrimônio Histórico, Científico e Natural, Material e Imaterial da Gastronomia da Região Amazônica, além de preservar, fomentar e divulgar a criação/experimentação dos recursos e das características dos frutos e produtos da Amazônia;
- II - realizar a comunicação das referências patrimoniais da Região, por meio de exposições e ações educativo-cultural gastronômicas;
- III - empreender múltiplas ações educativo-cultural gastronômicas, voltadas para o desenvolvimento dos diversos segmentos de público da gastronomia, como escolar, turistas, famílias ribeirinhas, entre outros, aliando conteúdos patrimoniais, literários, folclóricos e ambientais;
- IV - divulgar os resultados de ações de pesquisa, preservação ou registro de referências patrimoniais da Região;
- V - promover sistematicamente uma ampla programação educativo-cultural-gastronômica capaz de incentivar o turismo gastronômico como instrumento gerador de emprego e renda para a população local;
- VI - implantar programas voltados ao desenvolvimento da população e do Estado.

¹⁶ Para saber mais, recomenda-se a leitura Borges *et al.* (2012).

¹⁷ Ver: Agencia Pará, *Importância do Pólo de Gastronomia e valorização da nossa cultura*. 01 de julho de 2016. Disponível em: <https://www.facebook.com/notes/governo-do-par%C3%A1/import%C3%A2ncia-do-polo-de-gastronomia-e-valoriza%C3%A7%C3%A3o-da-nossa-cultura/1133243010071504>> Acesso em 17/07/2016.

Algumas ausências merecem destaque. Verifica-se que não são mencionados os produtores locais, nem as condições da produção, nem há referência à questão historicamente problemática do acesso a terra no Estado do Pará - questões intrinsecamente ligadas ao direito à soberania alimentar. Ainda, a exploração da biodiversidade local levantam questionamentos sobre proteção de riscos de biopirataria, e qual seria o destino dessa exploração.

Nesse sentido, ressalta-se o também o fato do Decreto não fazer referência a possibilidades de parcerias na gestão do desenvolvimento regional a partir da gastronomia, considerando as implicações que a pesquisa e difusão de produtos amazônicos podem gerar do ponto de vista dos conhecimentos tradicionais e mesmo em relação à proteção da biodiversidade.

Instituições como a Embrapa- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, o Iterpa-Instituto de Terras do Pará, o Ministério Público, associações de feirantes, entre outros grupos interessados, tais como produtores e suas associações e cooperativas, também não são mencionados.

Outro ponto que foi levantado pelos críticos é que, historicamente, políticas culturais só são implementadas no centro da cidade de Belém, e não nas zonas periféricas da cidade. Verifica-se a necessidade de um mapeamento, de uma cartografia sociocultural dos espaços, a exemplo do distrito de Icoaraci, que possui uma rede de restaurantes de comidas regionais, ou das feiras públicas, entre os muitos exemplos possíveis também foram destacados na análise da questão¹⁸.

Fica claro que a falta de construção social do projeto, que se baseou tão somente em um enfoque turístico, invisibilizou o debate pela soberania alimentar, e por uma efetiva conservação da biodiversidade que só existiria se fosse reconhecida a importância de quem a conserva, isto é, quando agricultores familiares, quilombolas e indígenas estiverem na base do projeto (MOREIRA, 2016). Assim, culinária, arte, meio ambiente, cultura,

¹⁸ Ver Takeda (2016). Disponível em: http://www.cartacapital.com.br/revista/909/belem-a-elite-e-agastronomia?utm_content=buffer1fb19&utm_medium=social&utm_source=twitter.com&utm_campaign=buffer. Acesso em: 10 jun. 2019; Disponível em: <http://www.outros400.com.br/urubuservando/4032>. Acesso em: 10 jun. 2019; Disponível em: <http://www.outros400.com.br/urubuservando/4033>. Acesso em: 10 jun. 2019.

mercadoria, trabalho, conhecimento tradicional, soberania alimentar, entre outros, se confundem entre valores e interesses em disputa dentro do Projeto.

Os discursos que prometem modernização e inserção do estado no circuito do turismo histórico dentro e fora do país não são novidades. Na Amazônia, projetos de teor colonizatório se renovam e se especializam na chegada do século XX (LOUREIRO, 2015). Dessa forma, partindo do pressuposto que Belém e a Amazônia já são um polo gastronômico; no qual nas beiras de rio, nas feiras públicas, no mercado Ver-o-Peso, nas cozinhas dos lares paraenses, foi e é produzida uma culinária tradicional que se beneficia da biodiversidade Amazônica, única no mundo, verifica-se que o debate sobre este caso tem repercussão em direitos do meio ambiente, na proteção do conhecimento tradicional, na soberania alimentar, no direito à terra, entre outros.

Logo, a criação do polo gastronômico, idealizada para ser gerida por instituições desconectadas da vida local, nesses termos, sujeitaria o Estado do Pará e seu povo a mais uma experiência colonial, própria do discurso desenvolvimentista tradicional que nos leva a crer que os amazônidas precisam *desesperadamente ser salvos*, ignorando que, na realidade, mercado e interesses externos possivelmente precisem muito mais da Amazônia do que a Amazônia deles.

3 TUTELA JURÍDICA DO CONHECIMENTO TRADICIONAL

Um elemento que deve ser observado é a ausência da consulta prévia, livre e informada (CPLI) dos grupos impactados pelo projeto, em prol da proteção do conhecimento tradicional e garantia contra o risco da biopirataria, o que evidencia a dificuldade do Estado em desenvolver políticas públicas tomando como marco os direitos humanos. Ao ignorar a proteção desses direitos, o Estado converte-se, por ação e omissão, em violador de direitos.

Não há uma definição universalmente aceita ou utilizada de conhecimentos tradicionais, mas destaca-se como marco legal a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), que faz referência no seu artigo 8J aos “conhecimentos, as inovações e as práticas das comunidades indígenas e locais que envolvam estilos tradicionais de vida pertinentes para a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica”.

Segundo Víctor Toledo e Narciso Barrera-Bassols (2015, p. 33), conhecimentos tradicionais são expressões que emanam de uma cultura a partir da interação com a natureza e que refletem a sagacidade e a riqueza de observações sobre o entorno “realizadas, guardadas, transmitidas e aperfeiçoadas no decorrer de longos períodos de tempo, sem as quais a sobrevivência dos grupos humanos não teria sido possível”.

Esses conhecimentos tradicionais se criam e se consolidam a partir de observações minuciosas e detalhadas, tendo como resultado práticas culturais que comportam técnicas de manejo de recursos naturais apuradas, métodos de caça e pesca, conhecimentos sobre os diversos ecossistemas e sobre propriedades farmacêuticas, alimentícias e agrícolas de espécies e as próprias categorizações e classificações de espécies de flora e fauna utilizadas por povos e comunidades tradicionais (CUNHA; ALMEIDA, 2002; SANTILLI, 2005). Tratam-se de conhecimentos apropriados tanto por grupos que vivem na zona rural quanto por grupos que vivem na zona urbana, uma vez que estão vinculados muito mais com seus modos de criar, fazer, viver e perceber o seu entorno do que, necessariamente, uma natureza intocada ou menos tocada possível.

Ao lado da Casa das 11 Janelas, está o Mercado Ver-o-Peso, outro dos cartões-postais mais importantes da Amazônia. O Ver-O-Peso faz parte de um complexo arquitetônico e paisagístico tombado em 1977 pelo Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico e Nacional (IPHAN), que atualmente também elabora o inventário do patrimônio imaterial representado pelo complexo¹⁹:

O mercado Ver-o-Peso é muito mais do que um simples lugar de comércio, é um território onde se estabelecem relações sociais e culturais intensas. Por esta razão é um local de saberes, fazeres e modos de viver no qual ganham relevância os conhecimentos tradicionais, daí ser considerado um “mercado cultural”, onde se produzem e reproduzem conhecimentos tradicionais (MOREIRA, 2016).

¹⁹ Lembrando que, de fevereiro a abril de 2016, a prefeitura tentou aprovar um projeto de reforma para o espaço, muito polêmico também pela falta de diálogo e pela pretensão de transformar a feira livre num mercado de cobertura extensa, fechada e com boxes de alvenaria. Em junho, após várias críticas e manifestações contrárias, a prefeitura decidiu adiar a obra para 2017, após audiência pública realizada pelo Ministério Público Federal (MPF) junto com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), ter indicado que o projeto ainda precisava ser discutido entre a sociedade e o poder público. Para saber mais ver: VERVEROPESO. *Reforma*. In Outros 400. 11 de abril de 2016. Disponível em: <http://www.outros400.com.br/urubuservando/3906>. Acesso em: 17 jul. 2016.

Nesse sentido, é evidente que os feirantes do Ver-O-Peso detêm um vasto rol de conhecimentos tradicionais e que esses conhecimentos, por terem uma tutela jurídica, devem ser resguardados:

No pensamento jurídico ortodoxo, muitas vezes causa espanto a consideração de que possam existir comunidades tradicionais urbanas.[...] Mais que isso, para que um grupo se reconheça como tradicional, não é necessário que esteja isolado em alguma floresta distante. Sobretudo na Amazônia, muitas vezes esses grupos estão no centro das cidades, como é o caso do Ver-o-Peso em Belém, onde certamente os erveiros e erveiras que ali trabalham de sol a sol são bem mais que meros comerciantes, carregando em si a tradição revisitada dos contextos amazônicos (MOREIRA, 2016).

De acordo com Eliane Moreira (2016), os conhecimentos tradicionais no mercado são repassados de geração em geração, frequentemente recriados e reinventados dentro de relações sociais, políticas e culturais específicas; trazendo em si de forma bastante carregada os símbolos de território, identidade e cultura que fazem com que o debate sobre o acesso e uso aos conhecimentos tradicionais ali concretizados deva ser analisado com cuidado. Isto é, ao lado de uma rica seleção de biodiversidade existe uma concentração de conhecimentos tradicionais, alvo de variados interesses no mercado capitalista, que levantam questionamentos sobre a repartição dos benefícios e biopirataria.

Com efeito, ante um projeto que conta como atribuições documentar e promover o uso da biodiversidade amazônica na culinária tradicional, um dos temas de maior transcendência é o direito dos povos e das comunidades de serem consultados adequadamente antes que as autoridades públicas tomem decisões que possam afetá-los. Este requisito procedimental deve ser cumprido necessariamente antes da tomada de decisões, de forma que sua falta de cumprimento determina a invalidez das medidas tomadas sem respeitar a exigência de consulta.

O instrumento normativo internacional em que esse direito aparece plasmado com maior clareza é a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)²⁰,

²⁰ Convenção 169, artigo 6.1 a. "Ao aplicar as disposições do presente Convenção, os governos deverão consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e em particular através de suas instituições representativas, cada vez que se prevejam medidas legislativas ou administrativas susceptíveis de afetá-los diretamente". Ver também artigos 7 e 15 da Convenção.

ratificada pelo Brasil em 2002, e promulgada através do Decreto nº 5.051 de 2004. Segundo Brito (2018), há dois conceitos básicos que devem nortear a interpretação dos dispositivos da Convenção 169, são eles: 1) a consulta e a participação dos povos interessados; e 2) o direito desses povos em definir suas próprias prioridades de desenvolvimento na medida que afetam suas vidas, crenças, instituições, valores espirituais e a terra que ocupam ou utilizam.

Segundo a alínea j do artigo 8º da Convenção 169, cada parte contratante deve “respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais [...] e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas”. Nesta esteira, a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas das Nações Unidas, de 2007, que inovou ao prescrever que os Estados devem celebrar consultas de boa-fé com os povos interessados, conduzida por suas próprias instituições representativas a fim de obter o seu consentimento livre, prévio e informado (art. 19). Isto é, além da consulta, como procedimento de esclarecimento das medidas, é apenas com o consentimento destes povos que estas medidas podem ser executadas. Sem consentimento não haveria como haver execução de qualquer medida legislativa ou administrativa que os afete direta ou indiretamente.

Ademais, a proteção dos conhecimentos tradicionais é resguardada pela Convenção da Diversidade Biológica de 1992, com destaque especial para o art. 8º j, que direciona aos Estados a responsabilidade de:

Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas.

A CPLI é o direito que detentores de conhecimento tradicional têm de serem acionados, escutados e atendidos, coletivamente ou mediante entidades representativas, sempre que o Estado propuser medidas administrativas e legislativas suscetíveis de afetá-los direta ou indiretamente.

No caso concreto, algumas características da CPLI não podem deixar de ser observadas. São elas: caráter prévio, caráter livre, caráter informado, caráter culturalmente apropriado e a boa-fé. Somado a isso, os procedimentos consultivos precisam respeitar as organizações sociais, políticas, cosmológicas, culturais e territoriais dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais (MAIA; BRITO; GIFFONI, 2018).

O Estado é o responsável por realizar a consulta prévia, livre e informada, contudo empresas e atores privados também estão obrigados a respeitar os direitos humanos. Portanto, com base no direito à consulta prévia, livre e informada, os interesses de exploração de recursos naturais para garantir um desenvolvimento sustentável e o direito de conservação da identidade cultural, étnica, econômica e social das comunidades assentadas nos territórios a serem explorados ou impactados por medidas legislativas ou administrativas devem ser harmonizados, através da criação de um mecanismo de participação das comunidades na tomada de decisões que as afetem:

O conjunto de tratados e documentos produzidos no interior dos sistemas de direitos humanos contribui para fortalecer a dogmática e a delimitação do conteúdo do direito, permitindo precisar quando efetivamente estamos tratando de DESC, analisar as políticas públicas em geral e com maior precisão as políticas sociais, e verificar os alcances e limites em matéria de programas e políticas de desenvolvimento adotadas por cada Estado. Desta forma, os processos tanto legislativos como de criação de políticas públicas se vem enriquecidos pela possibilidade de verificar se seu trabalho se adequa ou não aos parâmetros desenvolvidos pelo direito internacional dos direitos humanos (PAUTASSI, 2010, p. 12).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos já consolidou jurisprudência nessa matéria²¹. Com relação a direitos de identidade cultural, a Corte IDH pronunciou-se no sentido que a ausência da consulta prévia implica uma afetação ao direito na medida em que supõe uma intervenção e destruição do patrimônio cultural e, por isso, uma falta grave ao devido respeito a identidade social e cultural, costumes, tradições, cosmovisão e modo de vida²².

²¹ Ver, por exemplo, CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Pueblo Saramaka v. Suriname, parágrafos 133-137.

²² CORTE IDH, Yakye Axa vs Paraguai, sentencia de fondo, reparaciones y costos, 17 de junho de 2005; par. 147; CORTE IDH, Pueblo Indigena Kchwa de Sarayaku VS. Ecuador, sentencia de fondo y reparaciones, 27 de junho de 2012, parágrafos 213, 217 e 220.

Assim, o caso do Polo Gastronômico traz à tona o conflito decorrente do acesso e uso desses conhecimentos sem autorização prévia²³. Laura Pautassi, em análise sobre indicadores em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais, investigou os principais *standards* que são utilizados para precisar o conteúdo destes direitos. Entre estes, destacou a questão da produção e acesso a informação e o de participação. De acordo com a autora, estes direitos constituem insumo fundamental para a concepção de qualquer política e sistema de monitoramento da mesma, assim como contribuem para o exercício de empoderamento ativo dos titulares de direitos, que inclui todo o campo dos titulares de direitos econômicos, sociais e culturas. Também se consubstanciam na transparência, fiscalização e efetividade das políticas públicas (PAUTASSI, 2010).

4 OUTRAS RESISTÊNCIAS E A QUESTÃO DO DESENVOLVIMENTO

Conforme já foi mencionado, a controvérsia gerada em torno do Projeto Gastronômico suscitou debate e campanhas em prol de um diálogo maior entre a sociedade civil e o Estado. As transformações constitucionais e legais pelas quais passa o Estado Brasileiro nas últimas décadas repercutem na organização de coletivos e movimentos de luta por direitos. Sem dúvida, no âmbito dos DESC, a maior parte dos casos de grande impacto e dos casos que motivaram o estabelecimento de novos precedentes jurisprudenciais foram apresentados por movimentos sociais, comunidades indígenas, organizações de direitos humanos e de mulheres (LANGFORD, 2009, 103).

Dentro desse contexto de mobilizações, retoma-se o pensamento de Boaventura de Sousa Santos (2010, p. 53), que afirma que é só em torno do trabalho político dos movimentos e organizações sociais que lutam por uma sociedade mais justa e mais digna

²³ Inclusive, não se trata de um caso inédito de violação de direitos dos feirantes do Ver-O-Peso. Em 2006, foi celebrado um acordo judicial celebrado perante a Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, entre a empresa Natura e uma Associação que representa os feirantes do Mercado Vero-peso, relativo a utilização do conhecimento tradicional das ervaíras nos produtos da empresa. A empresa havia entrevistado seis ervaíras sobre seus conhecimentos na manipulação de ervas que contém três essências aromáticas - a pripioca, o breu branco e o cumaru - e o material gravado em vídeo foi utilizado pela empresa para promoção de seus produtos. As vendedoras afirmaram que foram pagas na ocasião pelo "uso da imagem", mas não pela cessão dos saberes. Para saber mais ver artigo de GLASS, Verena; Acusação de biopirataria contra Natura expõe legislação falha. In Repórter Brasil. 30/05/2006. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2006/05/acusacao-de-biopirataria-contra-natura-expoe-legislacao-falha/>. Acesso em: 02 maio 2019.

que se torna possível definir termos da gramática dos direitos humanos que potencializa os objetivos da luta. Com efeito, em muitos casos, o desenvolvimento nacional contribuiu para a destruição dos recursos naturais e da autonomia dos povos, assim como para a perda do conhecimento tradicional, em um contexto em que culturas e identidades são vistas como obstáculos para o progresso (BURGER, 2014, p. 228).

Da análise do projeto de Polo Gastronômico, verifica-se que se perpetua um modelo de desenvolvimento baseado na apropriação dos recursos, que alimenta uma rede produtiva pouco diversificada e concentrada nas mãos de poucos grupos empresariais.

Segundo Alberto Acosta (2016), a noção atual de desenvolvimento é insustentável por si mesmo, ainda mais em se tratando dos ditos países subdesenvolvidos que permanecem com bases econômicas exploratórias dos recursos naturais: “A exploração dos recursos naturais não pode mais ser vista como uma condição para o crescimento econômico. Tampouco pode ser um simples objeto das políticas de desenvolvimento” (ACOSTA, 2016, p. 59).

Para Acosta, a ideia de desenvolvimento convencional é a que o progresso é entendido como linear e particularmente expresso em termos de crescimento econômico. Ocorre que essa ideia é global e unificadora e, assim, desconhece – e na verdade, desinteressa-se por – os sonhos e as lutas dos povos “subdesenvolvidos”. Por sua vez, Santos (2013, p. 85) delimita a tensão entre o direito ao desenvolvimento e outros direitos humanos individuais e coletivos, nomeadamente o direito à autodeterminação, o direito a um ambiente saudável, o direito a terra e o direito a saúde, como uma das principais pautas pelas quais atravessam hoje as lutas políticas construídas por referências aos direitos humanos.

Na atual fase do capitalismo extrativista, o modelo de obtenção de recursos e de produção se enquadra em uma nova faceta do capitalismo global, onde as exigências são enunciadas por empresas transnacionais ou pelo Estado-nação (ou pelos dois), e o capitalismo avança até a incorporação de todo o planeta, incluindo suas regiões mais remotas, ao processo de acumulação (VIEIRA, 2015).

De tão atrativos, o discurso do desenvolvimento é voraz no que diz respeito a terra e território, e é capaz de transformar os sinais cada vez mais perturbadores do imenso

débito ambiental e social que criam num custo inevitável do “progresso” (SANTOS, 2013).

Assim,

segundo o argumento que se ouve frequentemente, não se pode querer o incremento dos direitos sociais e econômicos, o direito à segurança alimentar da maioria da população ou o direito à educação, sem fatalmente ter de aceitar a violação do direito à saúde, dos direitos ambientais e dos direitos ancestrais dos povos indígenas e afrodescendentes aos seus territórios (SANTOS, 2013, p. 94).

Em resposta as problemáticas do projeto, a mobilização política se mostra como primeiro passo capaz de criar efeitos diretos e indiretos sobre o tema, no sentido da pressão por informação, da conscientização dos demais interessados e de organização dos movimentos por políticas públicas.

Malcom Langford (2009) destaca que, muitas vezes, a ameaça de um litígio ou o início de procedimentos judiciais conduz a uma mudança em uma política ou a um acordo entre as partes. Nesse sentido, a mobilização social, a organização das comunidades, campanhas da mídia e de ativistas nas redes sociais, podem ser considerados estratégias de litígio e de uso contra hegemônico do direito e esperamos que surjam efeitos positivos em relação ao projeto do Polo Gastronômico da Amazônia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O anúncio, pelo governo do Estado do Pará, da criação de um Polo Gastronômico em Belém gerou variadas mobilizações da sociedade civil em virtude de irregularidades, entre estas, a falta de transparência, acesso a informação e consulta prévia, livre e informada aos impactados. O debate repercutiu também em questões como soberania alimentar, produção de alimentos, e organização na luta.

Nos primeiros anos do século XXI, a luta pelos direitos humanos enfrenta sérios desafios com relação às novas formas de autoritarismo que convivem normalmente com os regimes democráticos. Estas lutas por direitos implicam na constituição de novas gerações de direitos fundamentais.

Neste artigo, após uma apresentação de um projeto de criação de um Polo Gastronômico em Belém, foram analisados seus impactos aos direitos humanos, consubstanciados em violações ao direito à consulta prévia, livre e informada, a

participação, de acesso à informação, à soberania alimentar, entre outros. Tomando como pano de fundo a discussão sobre desenvolvimento, e parâmetros de direitos socioeconômicos e culturais, ressaltou-se o papel dos feirantes do Ver-o-Peso como detentores de conhecimentos tradicionais protegidos pela legislação brasileira e por tratados internacionais de direitos humanos, de forma a destacar a necessidade de sua participação em um projeto de criação de polo gastronomia desta envergadura, que se proponha plural e garantidor de direitos.

A criação de um Instituto desconectado da população local evidencia a ausência de políticas públicas de soberania alimentar e de estímulo e incentivo para aqueles que já exercem atividades correlatas na região. Reconhecendo que o fato do projeto ter ficado parado por dois anos, muito deve as mobilizações feitas por diversos agentes citados no artigo, pontua-se que esta experiência de construção de uma resistência coletiva será necessária em novo cenário no qual novamente surgem notícias sobre a realização de uma reforma no Complexo Ver-o-Peso e a ausência de informações e participação da comunidade no projeto. O acúmulo da experiência de mobilização e da construção de redes de resistência surge como possível fator de mudança na gestão das políticas públicas de tutela do conhecimento tradicional e de proteção ao patrimônio público.



REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Trad. Tadeu Breda. 2. reimpressão. São Paulo: Ed. Elefante, 2016.

BORGES, F. T. *et al.* **Anatomia da privatização neoliberal do SUS**: o papel das organizações sociais. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

BRASIL. Lei nº 9.637 de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9637.htm. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRITO, Ciro. A luta continua: direito a terra e desafios a regularização fundiária de territórios de povos e comunidades tradicionais no Brasil. **Campo Jurídico** – Revista de Direito do Oeste Baiano, Faculdade São Francisco de Barreiras, v. 6, n. 1, p. 01-27, 2018.

BURGER, Julian. La protección de los pueblos indígenas en el sistema internacional. *In*: BELTRÃO Jane Felipe; BRITO FILHO, Jose Claudio Monteiro de; GÓMEZ, Itziar; PAJARES,

Emilio; PAREDES, Felipe; ZÚÑIGA, Yanira (coord.). **Derechos humanos de los grupos vulnerables**. Barcelona: UPF, 2014. p. 220 - 250.

COURTIS, Christian. Anotações sobre a aplicação da Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas por tribunais da América Latina. **Sur** - Rev. int. direitos human, v. 6, n. 10, p. 52-81, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452009000100004&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 2 maio 2019.

CUNHA, Manuela Carneiro da; ALMEIDA, Mauro W. B. Populações tradicionais e conservação ambiental. In: CAPOBIANCO, João Paulo Ribeiro *et al.* (org.). **Biodiversidade na Amazônia Brasileira: avaliação e ações prioritárias para a conservação, uso sustentável e repartição de benefícios**. São Paulo: Estação Liberdade; Instituto Socioambiental, 2001. p. 184-193.

ESTADO DO PARÁ. Decreto nº 1.568, de 17 de junho de 2016. Disponível em: <https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/3165/detail>. Acesso em: 10 jun. 2019.

ESTUPIÑAN SILVA, Rosmerlin; IBÁÑEZ RIVAS, Juana María. La jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos en materia de pueblos indígenas y tribales. In: BELTRÃO Jane Felipe; BRITO FILHO, Jose Claudio Monteiro de; GÓMEZ, Itziar; PAJARES, Emilio; PAREDES, Felipe; ZÚÑIGA, Yanira (coord.). **Derechos humanos de los grupos vulnerables**. Barcelona: UPF, 2014. p. 316-356.

JACINTO, Walker Sales Silva. **Biopirataria e apropriação dos conhecimentos tradicionais: um estudo de caso dos índios Wapixana de Roraima**. Dissertação (Mestrado em Direito Ambiental), Universidade do Estado do Amazonas e Universidade Federal de Roraima, Manaus, 2012.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **História da Amazônia: do período da borracha aos dias atuais**. 1. ed. Belém: Cultura Brasil, 2015.

MAIA, Juliana; BRITO, Ciro; GIFFONI, Jhonny. Direito à consulta prévia, livre e informada em contextos urbanos: o caso das comunidades quilombolas de Maicá e Abacatal no Estado do Pará. Trabalho apresentado no 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais. Rio de Janeiro: UFRJ, 27 a 30 de abril de 2018. Não publicado.

MOREIRA, Eliane. Acesso e uso dos conhecimentos tradicionais no Brasil: o caso Ver-o-Peso. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; CUREAU, Sandra (org.). **Direitos Humanos e Bens Culturais**. São Paulo: Ed. Sesc São Paulo, 2016.

MOREIRA, Eliane; MIRANDA, João Paulo. Consulta Prévia Livre e Informada no Contexto da Agrobiodiversidade e As Violações De Direitos Humanos Constantes na Lei 13.123/15. 2016. Não publicado.

PAUTASSI, Laura. Indicadores en materia de derechos económicos, sociales y culturales. Más allá de la medición. In: ABRAMOVICH, Víctor; PAUTASSI, Laura (org.). **La medición de derechos en las políticas sociales**. Buenos Aires: Del Puerto, 2010.

SANTILLI, Juliana. **Sociambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. São Paulo: Periópolis, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Globalização e as Ciências Sociais**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

TOLEDO, Víctor M.; BARRERA-BASSOLS, Narciso. **A memória biocultural: a importância ecológica das sabedorias tradicionais**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

VIEIRA, Flávia do Amaral. Direitos humanos e desenvolvimento na amazônia: Belo Monte na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Dissertação (Mestrado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/135654/335074.pdf?sequence=1>. Acesso em 10 jun. 2019.

VIEIRA, Flávia do Amaral; BRITO, Ciro de Souza. O projeto de polo gastronômico da Amazônia: reflexões sobre tutela do conhecimento tradicional. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 7, n. 1, p. 52-69, jan./abr. 2020.

Recebido em: 29/07/2019

Aprovado em: 31/10/2019